



Licença Ambiental 06/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a **Preminas Indústria e Comércio Ltda** inscrito no CNPJ **16.803.025/0001-63** localizada no Setor Pedreira Pedra Negra S/N, Zona Rural - Itabirito/MG, **Licença Ambiental Simplificada – LAS**, para as atividades **F-01-01-6** “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.” Classe 2; **F-01-09-2** “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas.” Classe 3; **F-05-07-1** “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) Não Especificados.” Classe 2 e **F-01-09-5** “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”. Classe 0. Entre as coordenadas geográficas 20°17'44.98" S e 43°47'51.66"O.

Itabirito, 27 de junho de 2022


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.

ANEXO I – CONDICIONANTES

01	Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Auto-monitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas, com anexo fotográfico.	Anualmente e durante a vigência da licença.
02	Aspersão das vias internas e de acesso ao empreendimento.	Indeterminado.
03	Apresentar, as Declarações de Movimentação de Resíduo – DMR, dos Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos por este, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelos empreendimentos durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.	Semestralmente
04	Formalizar termo de doação com o Município, que inclua o dever de doar 02 (dois) notebooks, a fim de atender as demandas da equipe técnica de meio ambiente do município.	60 (sessenta) dias após entrega da Licença.
05	Manter atualizado o registro de fornecedores do material de cobre para a reciclagem, com a identificação, descrição do material, origem, quantidade e data da compra.	Durante a vigência da licença.